



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 439, de 2007

EMENDA Nº 003 / 2013 - CEOF

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT aos usuários dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal prestados pelo modo Rodoviário e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os operadores dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, do modo rodoviário, obrigados a afixar nos veículos de transporte de passageiros avisos referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 2º O aviso deve ser exposto em local de fácil visibilidade e conter os seguintes dizeres:

AVISO AOS USUÁRIOS

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 6.194/1974, cobre as indenizações por morte, por invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Art. 3º Placas contendo o aviso de que trata o artigo anterior deverão ser afixadas em locais de fácil visualização nos terminais que atendem aos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO DR. MICHEL

Relator